MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA "IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – FRANCÊS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, E A AGENCE UNIVERSITAIRE DE LA FRANCOPHONIE

São partícipes neste instrumento,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, criado pelo Decreto nº 19.402 de 14 de novembro de 1930, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394.445.0124-52, por intermédio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado MEC;

A AGENCE UNIVERSITAIRE DE LA FRANCOPHONIE, associação constituída em pessoa moral jurídica sem fins lucrativos, em virtude da Lei relativa à Agence universitaire de la Francophonie do Quebeque, situada à 3034 boulevard Édouard Montpetit, Montreal (Quebeque) H3T 1J7, neste ato representada pelo seu reitor, Sr. Bernard CERQUIGLINI, doravante denominada AUF.

CONSIDERANDO QUE:

I – O MEC possui o Programa denominado "Ciência sem Fronteiras", que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. A iniciativa é fruto de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes - e Secretarias de Ensino Superior (SESu) e de Ensino Profissional e Tecnológico (SETEC) do MEC;

II – O MEC possui o Programa denominado "Idiomas sem Fronteiras", que busca propiciar a formação e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das instituições de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

educação superior públicas e privadas (IES) e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa. A iniciativa é fruto de esforço conjunto do Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – Diante das demandas do Programa "Ciência sem Fronteiras" e outros programas de intercâmbio governamentais, surgiu a necessidade de se instituir o "Programa Idiomas sem Fronteiras – Francês", doravante apenas PROGRAMA, com o objetivo de propiciar a formação e capacitação linguística dos alunos das instituições de ensino superior brasileiras para participar de intercâmbios em universidades cujo idioma oficial é o francês;

IV – A realização do PROGRAMA, criado pelo MEC, nos moldes descritos nestas considerações, propicia sensível aprimoramento da educação superior no Brasil e de seu processo de internacionalização;

V – A AUF, por sua vez, em linha com sua política de consolidar uma comunidade universitária internacional de língua francesa, que produz e transmite conhecimento, possui interesse de apoiar a realização de programas com as características mencionadas neste instrumento, oferecendo aos participantes, oportunidades de acesso ao ensino de idiomas estrangeiros;

VI – As partes signatárias possuem interesses convergentes e conjugarão esforços de forma harmônica em busca dos objetivos do PROGRAMA ora estabelecido; e

VII – É necessária a formalização dos procedimentos que ficarão a cargo de cada um dos signatários deste acordo para a consecução dos objetivos constantes deste instrumento.

Resolvem firmar o presente ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA "IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – FRANCÊS", com fulcro no processo administrativo nº 23000.014699/2014-02, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. — DOS OBJETIVOS

O objetivo geral do PROGRAMA é apoiar o desenvolvimento educacional da comunidade acadêmica das instituições de ensino superior brasileiras, bem como dos professores de idiomas da rede pública de educação básica, por meio das seguintes iniciativas:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

I - a cooperação em todos os domínios de pesquisa, a inovação e o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem do idioma francês;

II - o acesso à plataforma de cursos de Francês para Objetivos Universitários para os estudantes em nível de Graduação e de Pós-Graduação, para os professores e para o corpo técnico-administrativo das instituições de ensino superior;

III - o desenvolvimento de ferramentas para o ensino e a aprendizagem do idioma francês para os estudantes em nível de Graduação e de Pós-Graduação, para os professores e para o corpo técnico-administrativo das instituições de ensino superior;

IV - a formação dos professores de francês em meio universitário e da rede pública de educação básica, orientada para a qualificação e o desenvolvimento da excelência e a competência dos recursos humanos.

CLÁUSULA 2ª. — DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

As iniciativas do presente acordo são voltadas para comunidade acadêmica das instituições de ensino superior brasileiras, compreendendo estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, bem como o público-alvo previsto na Portaria do Idiomas sem Fronteiras, como os professores de idiomas da rede pública de educação básica, doravante denominados PARTICIPANTES.

Para participar do PROGRAMA, os PARTICIPANTES deverão satisfazer os requisitos específicos que serão estabelecidos pelo MEC em instrumento próprio, cuja elaboração e divulgação caberão exclusivamente ao MEC.

Parágrafo Único. Os cronogramas relativos às publicações dos competentes editais serão definidos oportunamente, durante a vigência deste acordo, condicionados à aprovação da AUF e formalizados por simples troca de correspondência de uma parte à outra.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

CLÁUSULA 3ª. — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os PARTICIPANTES regularmente admitidos para as atividades mencionadas neste acordo e que integram o PROGRAMA deverão cumprir todas as condições ora estabelecidas, bem como aquelas previstas nos regulamentos e eventuais normativos estabelecidos pelo MEC.

CLÁUSULA 4ª. — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MEC

Por este instrumento e para o regular o desenvolvimento das ações do PROGRAMA, o MEC assume as seguintes obrigações:

I - Criar regulamentos, editar portarias, publicar editais, estabelecer critérios próprios e sob sua exclusiva responsabilidade para abertura de processo para inscrição, seleção e indicação dos PARTICIPANTES e para o acesso às ferramentas de ensino e aprendizagem e aos cursos da AUF, para os devidos fins;

II - Realizar todo o procedimento relativo à divulgação do PROGRAMA e à abertura de processo para inscrição, seleção dos PARTICIPANTES;

III - Transmitir à AUF a lista dos PARTICIPANTES contendo todas as informações necessárias para que a AUF possa encaminhar aos PARTICIPANTES a senha de acesso à plataforma de cursos de Francês para Objetivos Universitários;

IV - Divulgar o site da AUF no Portal do PROGRAMA, em particular informações que possam vir a auxiliar a comunidade universitária no que se refere a uma melhor compreensão das instituições francófonas, assim como informações sobre acordos e programas de mobilidade para países de língua francesa, visando, assim, a internacionalização das universidades brasileiras e do conjunto de sua comunidade acadêmica.

V - Excluir automaticamente das ações do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o processo ou, ainda, fornecerem qualquer tipo de informação inverídica; e

VI - Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

CLÁUSULA 5ª. — DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA AUF

A AUF, por seu turno, assume os seguintes compromissos, a serem assegurados durante a vigência do presente acordo:

I - Contratar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, os fornecedores e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas pelo PROGRAMA, tais como as empresas especializadas no desenvolvimento dos softwares e plataformas necessárias à execução das iniciativas previstas neste acordo;

II - Assegurar a hospedagem da plataforma virtual necessária ao desenvolvimento das ferramentas que disponibilizarão ao PROGRAMA, garantindo suporte técnico aos usuários;

III - Assegurar a atualização das informações referentes às instituições francófonas e aos cursos oferecidos nestas para auxilio da comunidade universitária no que se refere a uma melhor compreensão das instituições francófonas, assim como das informações sobre acordos e programas de mobilidade para países de língua francesa, visando, assim, a internacionalização das universidades brasileiras e do conjunto de sua comunidade acadêmica;

IV - Disponibilizar, aos PARTICIPANTES indicados pelo MEC, o acesso à plataforma contendo ferramentas de aprendizagem da língua francesa sem limitação de número de senhas;

V - Enviar senhas de acesso à plataforma aos PARTICIPANTES indicados pelo MEC;

VI - Enviar relatórios, em formato EXCEL contendo informações sobre a evolução dos acessos dos PARTICIPANTES à plataforma, para acompanhamento do MEC;

VII - Assegurar o treinamento e a formação dos professores do PROGRAMA para a utilização das ferramentas de ensino e aprendizagem da AUF junto aos alunos do PROGRAMA, através de fóruns de discussão hospedados na plataforma;

VIII - Oferecer treinamento para o desenvolvimento das ferramentas de aprendizagem da língua francesa aos professores do PROGRAMA nos moldes do produto já desenvolvido e disponibilizado na plataforma da AUF;

IX - Disponibilizar novos módulos de aprendizagem da língua francesa, nos moldes do produto já desenvolvido e propostos na plataforma da AUF, aos PARTICIPANTES;

X - Envidar esforços para o fortalecimento da oferta de bolsas de estudos da AUF aos professores de Francês para Objetivos Universitários PARTICIPANTES do PROGRAMA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que a AUF será a única proprietária de todos os direitos relativos ao conteúdo das ferramentas de aprendizagem, bem como dos mecanismos (sistemas e plataformas) a serem desenvolvidos para execução das ações do PROGRAMA que estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 6ª. — DOS RECURSOS

A implementação do presente acordo estará sujeita à disponibilidade financeira da AUF, não havendo qualquer contrapartida financeira por parte do MEC.

§1º. As ferramentas de aprendizagem, de ensino e de formação serão livre de acesso, sem custo, para os PARTICIPANTES.

§2º. Cada Parte será responsável pelas despesas incorridas no âmbito deste acordo pelos seus funcionários.

CLÁUSULA 7ª. — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para um período equivalente, por interesse comum e conveniência entre os signatários.

CLÁUSULA 8ª. — DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer dos signatários, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique às demais com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Qualquer rescisão não poderá afetar os projetos em curso, cuja continuidade deve ser assegurada, exceto quando ambas as partes convêm diferentemente. O presente acordo pode ser alterado por decisão conjunta entre as partes e qualquer modificação deve ser operacionalizada por meio de pré-avisos escritos trocados entre ambas as partes.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação acarretará o encerramento do presente instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

CLÁUSULA 9ª. — Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, procedimentos, rotinas, etc.) existentes anteriormente à celebração deste acordo, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

CLÁUSULA 10ª. — As partes se comprometem a (i) observar a legislação anticorrupção, em especial a Lei n.º 12.846/13 que coíbe a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira; (ii) zelar pela correta e legítima utilização dos recursos provenientes desta avença em consonância com as mencionadas normas; e (iii) adotar políticas e/ou procedimentos internos que asseguram o cumprimento de tais normas.

CLÁUSULA 11ª. — DA PUBLICIDADE

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o MEC se responsabiliza pela publicação do presente termo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. As ações de publicidade deverão observar as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

§1º.. As partes zelarão pela melhor visibilidade possível da parceria criada por este acordo bem como das ações e produções que decorrerão do mesmo, por meio de seus dispositivos de comunicação próprios e de seus próprios meios, regras e normas (site na internet, publicações, declarações, etc.)

§2º. O Programa Idiomas Sem Fronteiras é uma iniciativa governamental e suas ações não se limitam ao acordo ora firmado. Por este motivo, qualquer divulgação feita pela AUF em relação a presente parceria, a exemplo de matérias em sites, peças publicitárias e entrevistas deve ser previamente autorizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.

CLÁUSULA 12ª. — DO FORO

As partes elegem, desde já, o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2022 8012 – 2022 8118
70047-900 – Brasília – DF.

Parágrafo único. Em caso de litígio, as partes buscarão uma solução administrativa antes de qualquer apelo ao judiciário.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, 02 (duas) no idioma português e 02 (duas) no idioma francês, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias. Para fim de interpretação, as partes reconhecem as duas versões como oficiais, cada uma considerada como original.

Brasília/DF, 16 de Setembro de 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BOSAUE

AGENCE UNIVERSITAIRE DE LA FRANCOPHONIE

TESTEMUNHAS :

1. Nome: Emile TANAWA

RG:

CPF/MF:

2. Nome:

RG:

CPF/MF: